



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

XXXXX XXXXXX XXXXX XXXXX

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUSAMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão serem apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão serem entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão serem entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail:

semapljgov@gmail.com ou deasemapmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site:



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



Estado do Amapá
Município de Laranjal do Jari
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Laranjal do Jari
Lei Municipal nº 833/2018 - GAB/PMLJ, 21 de novembro de 2018.
Projeto de Lei nº 008/2018 - PMLJ.

Ata da Reunião da Comissão de nº 001/2025 de 03 de novembro de 2025

Sr.ª Lucijane da Silva Balleiro Pereira (Gestão Pública)
Sr. Djalma Pessoa Aragão (Instituto Beneficente Sacristo)
Sr.ª Benedita Abreu Soares (Pastoral da Pessoa Idosa)

Ata da Reunião da Comissão de Condução do Processo de Inscrição, atualização, registro no Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa (CMDPI/LJ), e realização da eleição para escolha do novo colegiado, para o pleito de 2025-2027. Conforme Resolução nº 002/2025 - CMDPI/LJ. Reuniu-se do dia 03 à 07 de Novembro de 2025 para analisar as documentações conforme aprovado no edital de convocação nº 001/2025 - CMDPI/LJ/AP, 20 de Agosto de 2025, publicado no diário oficial no dia 02 de setembro de 2025 - Ano XX - Nº 4608, diante do Anexo I: Cronograma, Evento e Data, da Análise dos pedidos de habilitação. A Comissão de Condução do Processo de Inscrição, atualização, registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, analisou-se as seguintes documentações das seguintes organizações:

- 1- INSTITUTO BENEFICENTE SACRISTO - Seguimento: Entidades e Organizações de Assistência Social.
- 2- UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE LARANJAL DE JARÍ (AMALAJ)
- 3- ASSOCIAÇÃO DAS PARTEIRAS TRADICIONAIS DE LARANJAL DO JARI (ASPARTALAJ)
- 4- INSTITUTO SHELTER DE PROTEÇÃO DA VIDA. - Seguimento: Entidades e Organizações de Assistência Social.
- 5- (PASTORAL DA PESSOA IDOSA) - Seguimento: Entidade e Organizações de Assistência Social.
- 6- SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE LARANJAL E VITÓRIA DO JARÍ. (SACOSLAJV)

Diante das análises documentais, essa comissão resolve deferir as entidades acima citada. Sem, mas nada para tratar, eu **Lucijane da Silva Balleiro Pereira** Presidente desta Comissão, lavrei a presente Ata que será lida à comissão e após ser discutida, alterada se necessário, seguindo com sua aprovação será assinada por mim e pela Sr. Djalma Pessoa Aragão Vice-Presidente da Comissão de Condução do Processo do Pleito Eleitoral Biênio 2025-2027.



Estado do Amapá
Município de Laranjal do Jari
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Laranjal do Jari
Lei Municipal nº 833/2018 – GAB/PMLJ, 21 de novembro de 2018.
Projeto de Lei nº 008/2018 – PMLJ.

Lucijane da S. Balieiro Pereira

Lucijane da Silva Balieiro Pereira
Presidente da Comissão de Condução do Processo do Pleito Eleitoral
Biênio 2025-2027

Djalma Pessoa Aragão

Djalma Pessoa Aragão
Vice-Presidente da Comissão

Benedita Abreu Soares
Benedita Abreu Soares
Secretária da Comissão



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br